

ENTREGUE A MESA

12 MAR 1975 002993

PROJETO DE LEI Nº 103/1975

Publique-se Inclua-se em
n.º da Lei 05
13 03/1975
RUBEN DE TRÍPOLI - Presidente

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Atualização e Capacitação de Professores da Rede Estadual do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o "Programa de Atualização e Capacitação de Professores da Rede Estadual de Ensino, através da oferta de vagas nos cursos de graduação das Faculdades Estaduais de São Paulo.

Parágrafo I - Todos os professores da Rede Estadual de Ensino poderão matricular-se como alunos especiais nos cursos regulares de graduação oferecidos pelas Faculdades Estaduais.

Parágrafo II - As Faculdades Estaduais citadas no caput deste artigo, que poderão destinar vagas dos professores da Rede Estadual de Ensino são: USP - Unidade São Paulo, UNESP - Universidade do Estado de São Paulo, e UNICAMP - Universidade de Campinas, em todos os seus campus e em todos os cursos por elas oferecidos.

Artigo 2º - A implantação do "Programa de Atualização e Capacitação de Professores da Rede Estadual de Ensino", abrirá vagas para os alunos especiais utilizando a infra-estrutura e recursos humanos já existentes nas unidades das Faculdades Estaduais.

Artigo 3º - A direção de cada Faculdade das Universidades Estaduais, de acordo com a anuência do docente responsável, indicará quais cursos têm condições de oferecer vagas para os alunos.

PROTÓCOLO
1050 de 14/03/1975
Anexo nº 06 folhas
Ass. docente responsável

nos especiais.

Artigo 4º - Só poderá candidatar-se às vagas oferecidas pelas Universidades Estaduais, o professor que estiver em efetivo exercício na Rede Estadual de Ensino, no Magistério, na Direção, na Coordenação ou Supervisão Escolar, que tiver formação na área do curso escolhido e não estiver matriculado em cursos regulares da USP, UNESP e UNICAMP.

Artigo 5º - Os professores candidatos à alunos especiais, só poderão cursar uma (01) disciplina por semestre.

Artigo 6º - Os professores da Rede Estadual de Ensino inscritos nos cursos de graduação das Faculdades Estaduais, terão obrigatoriedade de frequência e serão avaliados pelos mesmos critérios a que estão submetidos os alunos regulares.

Artigo 7º - Os alunos especiais não terão o direito de obter título acadêmico através do "Programa de Atualização e Capacitação", mas terão direito a obtenção de Certificado de Conclusão de cada disciplina cursada.

Parágrafo Único - Não serão incluídas no "Programa de Atualização" as disciplinas básicas do primeiro ano de cada curso.

Artigo 8º - As inscrições para as vagas destinadas aos alunos especiais, serão abertas duas vezes ao ano, em janeiro e julho, no início de cada semestre, uma semana após a matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo Único - Cada disciplina dos cursos disponíveis para participar do "Programa de Atualização e Capacitação" destinará no mínimo duas (02) vagas para os alunos especiais.

Artigo 9º - Os professores da Rede Estadual de Ensino, in

interessados em se inscrever como alunos especiais, só poderão cursar disciplinas cujo horário não coincida com sua jornada de trabalho, que não poderá ser prejudicada.

Artigo 10º- Os professores da Rede Estadual de Ensino que se matricularem e frequentarem regularmente os cursos oferecidos pelas Universidades Estaduais ao "Programa de Atualização e Capacitação" receberão uma ajuda de custo mensal, no valor de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo.

Artigo 11º - O Programa de Atualização e Capacitação de Professores da Rede Estadual de Ensino, proporcionará aos alunos especiais uma progressão funcional como servidor público: a cada 10 (dez) disciplinas cursadas, o professor subirá uma referência salarial.

Artigo 12º - Esta lei será regulamentada e entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A nossa propositura de criar um Programa de Atualização e Capacitação de Professores da Rede Estadual de Ensino, pretende efetivar e estender o projeto de melhoria da qualidade do ensino público, que a Faculdade de Educação da USP implantou a partir do 1º semestre de 1991.

O projeto da FEUSP consiste na oferta de vagas em disciplinas dos cursos de Pedagogia e Licenciatura para os profissionais da rede pública de ensino.

Há cinco anos, esse projeto vem sendo desenvolvido pela Faculdade de Educação da USP, sob a coordenação das professoras Isabel Gretel Maria Eres Fernandez, Ana Luisa Vieira de Mattos e Maria Inês Pereira Coltri, além da Diretora da Faculdade a Profª Anna

Maria Pessoa de Carvalho.

Nossa propositura pretende que as faculdades públicas do Estado de São Paulo, USP, UNESP e UNICAMP ofereçam vagas de "alunos especiais" em todos os cursos disponíveis para os Professores, Diretores, Supervisores e Orientadores Pedagógicos da Rede Estadual de Ensino.

Os professores titulares de cada disciplina dos cursos das referidas Universidades optarão por participar do Programa, oferecendo quantas vagas acharem convenientes.

O Programa de Atualização e Capacitação dos Professores da Rede Pública Estadual tem como objetivos:

- 1 - Melhorar a qualidade do ensino público, a partir do momento em que o profissional de ensino volta à Universidade, ele atualiza e recicla seus conhecimentos, complementa sua formação e contribui com o seu melhor desempenho em sala de aula.
- 2 - Permitir o intercâmbio de experiências entre os professores que estão ministrando aulas na Rede Estadual, e os estudantes regulares que ainda não ingressaram no mercado de trabalho, realizando uma efetiva troca entre a teoria e a prática.
- 3 - Ocupar as vagas ociosas provenientes do abandono de cursos por parte dos alunos regulares.

Além de treinar e atualizar os professores, o projeto traz benefícios também para os alunos regulares dos cursos, pois as explicações teóricas dadas em classe podem ser confrontadas com o depoimento dos alunos especiais, que vivem a difícil realidade das escolas públicas, normalmente carentes de recursos.

A iniciativa da Faculdade de Educação tem obtido ótimos resultados:

- desde 1991, 5000 professores da Rede Estadual frequentaram a Faculdade como "alunos especiais"
- o índice de aprovação dos alunos especiais ultrapassa 90%.
- o projeto é de fácil implantação e de custo zero, já que usa a infra-estrutura pré-existente da Faculdade.

Para a implantação do Programa de Atualização e Capacitação dos Professores da Rede Estadual de Ensino, propomos a criação de uma Comissão Organizadora formada pela equipe da FEUSP que implantou o Projeto no Curso de Educação, por professores das outras faculdades públicas que aderirem ao projeto e por professores da Secretaria de Educação.

Para a orientação dessa Comissão citada no parágrafo anterior, transcrevemos algumas normas reguladoras do Projeto realizado pela FEUSP sob a Coordenação da Prof^a Isabel Gretel Maria Eres Fernandez:

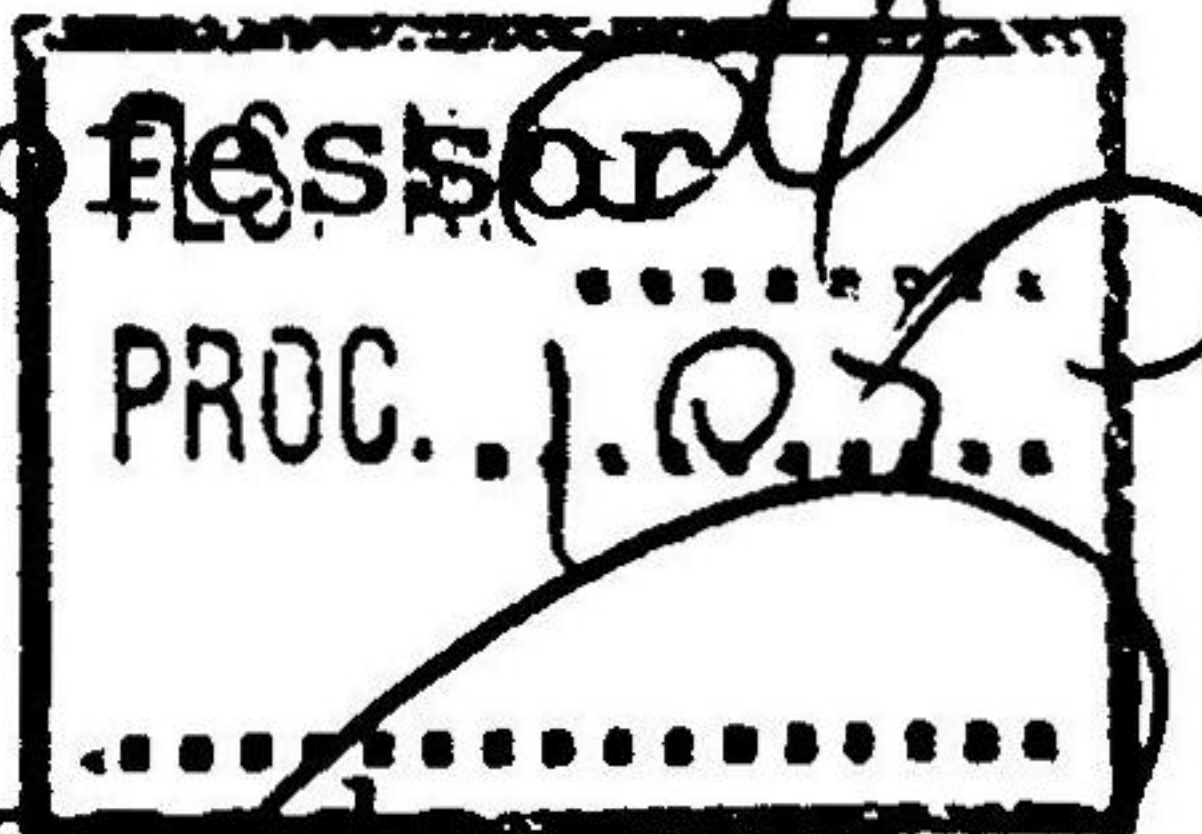
1 - A direção da Faculdade nomeou uma Comissão composta de professores e funcionários do Setor de Apoio Acadêmico com o propósito de organizar o Projeto e dar-lhe seguimento. Antes do início de cada semestre letivo, essa Comissão solicita a cada docente da Faculdade que indique se deseja receber alunos especiais em seu curso e em caso positivo, quantos. É garantido a cada professor de participar ou não do Projeto.

2 - Com base em tais informações, a comissão organiza a divulgação do Projeto e as inscrições dos interessados, indicando os documentos necessários para a matrícula. As inscrições são abertas por três dias e os professores da Rede passam a ser "alunos especiais". Nessa condição, automaticamente o aluno especial se submete aos mesmos critérios de avaliação e frequência exigidos aos alunos regulares. Ao final do curso os alunos especiais recebem um certificado onde consta sua frequência e sua nota.

3 - Cada interessado só pode cursar uma disciplina por semestre, para que a Faculdade possa atender a um maior número de pessoas.

4 - As disciplinas básicas do 1º ano não recebem matrícula de alunos especiais, para evitar a possibilidade do aluno especial requerer o diploma de graduação o que iria ferir as normas da Universidade à qual os alunos só têm acesso por meio do exame vestibular.

5 - É requisito para matrícula como aluno especial, o professor estar em efetivo exercício na Rede Estadual de Ensino.



6 - As vagas são ocupadas por ordem de chegada do interessado, já que alguns cursos tem um número muito grande de interessados e não é realizada nenhum tipo de seleção prévia. Primeiro porque ao selecionar os candidatos se perderia o propósito básico do projeto, segundo porque não há necessidade, já que a maior parte dos cursos, não exige conhecimentos prévios profundos e também porque a Faculdade não tem condições de realizar uma seleção.

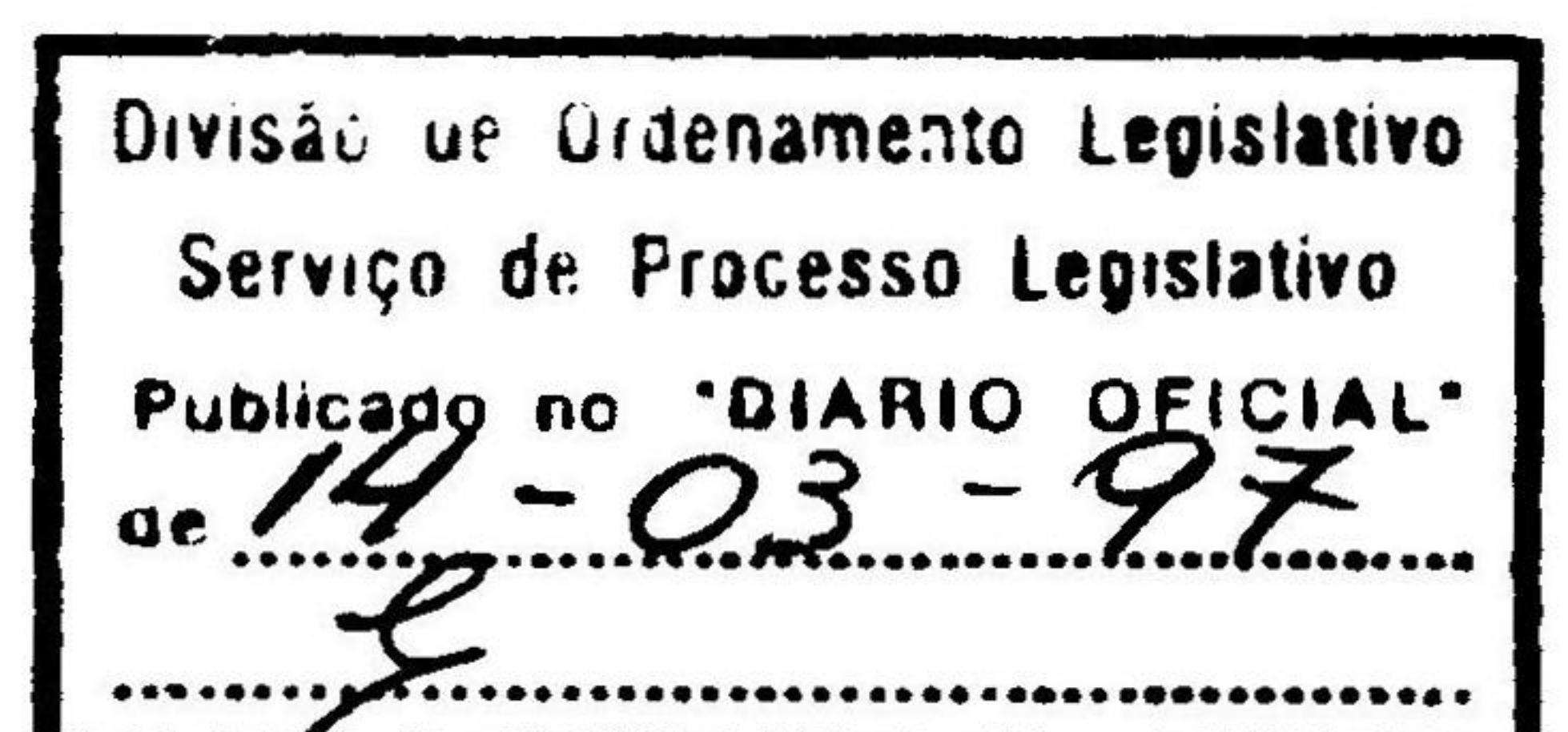
7 - Ao final de cada semestre é realizada uma avaliação do Projeto, da qual participam: os alunos especiais, os alunos regulares e os professores da Faculdade. A análise dos resultados tem mostrado a utilidade da iniciativa e o desejo de ampliar e prosseguir com o Projeto.

8 - A Comissão responsável nomeada pela Direção da Faculdade, mantém horários de atendimento pré-estabelecidos, durante os quais deve solucionar eventuais problemas que possam ocorrer, acompanhar o desenvolvimento de Projeto adaptando-o as reais necessidades dos professores. Essa mesma Comissão deve criar um Boletim Informativo no qual orienta e informa sobre o funcionamento do Projeto assim como divulga eventos e cursos que possam ser do interesse dos professores da Rede Pública.

Ao final dessas colocações, objetivamos proporcionar reciclagem e intercâmbio na realização do ato de educar no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões em 12 de março de 1997.


PAULO KOBAYASHI



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1313/1997
.....
Conferente

JUNTADA
Seguo juntada una
fi. de N. 7
D.O.L. 21/3/10 93
R

